

PARECER Nº 596/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 742/1995.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto de lei pretende tornar obrigatória a redução de 50% no índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo. Também estabelece multa no valor de 30 (trinta) UFMs aos infratores, sendo o dobro, em caso de reincidência.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o hábito de fumar é um dos principais fatores de riscos relacionado com a morte prematura decorrente de doenças cardíacas, doenças pulmonares e câncer. Alerta para o fato de que a Organização Mundial de Saúde, no ano de 1995, estimava que as doenças provocadas pela nicotina matariam cerca de três milhões de pessoas em todo o mundo e diante de tais fatos, a propositura visa proteger a saúde dos munícipes da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da propositura.

CONSIDERANDO que:

O cigarro é um produto prejudicial à saúde dos fumantes e daqueles que convivem com a sua fumaça, fato esse reconhecido até mesmo pelas indústrias tabagistas;

A nicotina é o principal agente do cigarro responsável pela dependência;

De acordo com o estudo publicado na revista científica americana New England Journal of Medicine em 1.984, os cigarros deveriam ter um teor máximo de nicotina de 0,4 a 0,5 miligramas por cigarro para não viciar o consumidor, conforme divulgado pela revista Veja, em 29 de maio de 1.996.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na Resolução RDC nº 46, de 28 de março de 2001, estabeleceu os teores máximos de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono presentes na corrente primária da fumaça, para os cigarros comercializados no Brasil;

As diversas marcas de cigarro possuem diferentes teores de nicotina, sendo o teor máximo permitido pela ANVISA em 1,0 miligrama por cigarro;

Alguns trabalhos científicos e instituições de pesquisa em saúde, como, por exemplo, a American Medical Association (AMA), sugerem que a redução gradual da nicotina nos cigarros, até chegar a uma quantidade que não seja capaz de causar a dependência, pode, a longo prazo, reduzir substancialmente o consumo dos derivados do tabaco, trazendo ganhos para a saúde pública; e,

Que a redução no índice de nicotina somente pode ser feito no processo de fabricação dos cigarros.

EM QUE PESE:

Pesquisas demonstrando que cigarros com teores reduzidos não significam redução dos riscos associados ao consumo. De acordo com essas pesquisas, o fumante tende, consciente ou inconscientemente, a modificar o hábito de fumar de modo a inalar fumaça o suficiente para alcançar nível satisfatório de nicotina (efeito compensação), seja através de tragadas mais profundas, maior número de tragadas, bloqueando os furos de ventilação do filtro com os dedos, saliva ou com os lábios, ou ainda aumentando o consumo de cigarros;

Que pode ocorrer um aumento no consumo de cigarros falsificados ou contrabandeados, produtos esses que, não raramente, possuem muito mais compostos nocivos que os produtos legais;

Que, apesar de ser prejudicial à saúde, o cigarro é um produto lícito.

Pelos fatos acima elencados e tendo em vista o elevado interesse público e a grande relevância da matéria, posto que a propositura pretende resguardar a saúde pública, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 16/05/2012

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD)

Goulart (PSD)

Ricardo Teixeira (PV) – Relator

Senival Moura (PT)

Ushitaro kamia (PSD)